



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 297/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005.006685/2026-03

AMPLA CONCORRÊNCIA

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Termo e seus anexos, notadamente quanto a formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação na Dispensa Eletrônica.

CONTATOS:

E-mail: pregoes.sml@gmail.com;

TELEFONES: (69) 3901-6270/ 6272.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA DISPENSA: Equipe 01 - SMCL-SEL-FEIRADOPORTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 297/2026/SMCL/PVH, MENOR PREÇO.

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, vem, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria n. 037/2026/SMCL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4273, de 10.07.2026, que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Em especial a **hipótese do art. 75, inciso II** da Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021 e **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11 de Agosto de 2026.

Horário da Fase de Lances: 09h00min as 15h00min (horário de Brasília/DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MENOR VALOR ORÇADO: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

OBJETO RESUMO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026 – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. A cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU Porto Velho.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE: Os documentos referentes ao aviso de dispensa eletrônica encontram-se disponíveis para consulta somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br ; <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026** – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. A cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I, deste instrumento**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.1.1. Da natureza do objeto: Os serviços objeto desta contratação são considerados como **COMUNS**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, art. 6, inciso XIII**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria constantes deste aviso e Projeto e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

3.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Porto Velho, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, DECLARAR em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

i) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste.

4.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no sistema.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (serviço).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados ao item 7 deste aviso.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não atendam às exigências deste aviso ou Projeto e seus Anexos.

6.6.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Critério de Julgamento da Proposta de Preços

6.14.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste.

6.14.2. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração.

6.14.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do ITEM**, conforme disponibilizado pelo sistema.

6.14.3.1. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução uniforme das coberturas securitárias destinadas às motolâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme o Quadro de Especificações Mínimas (Anexo II deste Aviso).

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam neste aviso e **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.1.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou SISCAF, nos documentos por ele abrangidos, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação MEDIANTE CONVOCAÇÃO.

7.1.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.1.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nestes aviso e Termo de Referência.

7.1.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

7.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Por tratar-se de contratação com entrega imediata as empresas deverão apresentar a seguinte documentação. (Art. 20, **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**).

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “**certidão positiva com efeito de negativo**” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ano XVII, nº 4271, de 08 de julho de 2026, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo.

7.4.2. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.2.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente que ateste sua aptidão econômico-financeira e a viabilidade do cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. A qualificação técnica desta contratação estão estabelecidas no **item 8.4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Aviso**.

7.6. Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021. (modelo anexo).

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo será de até **30 (trinta)**, dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência

do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme o Termo de Referência e este Aviso comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame **9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). **9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. As peculiaridades do caso concreto;

9.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br e Diário oficial do Município, outrossim, os fornecedores registrados e cadastrados receberam mensagem eletrônica automaticamente, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

b) ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO;

d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (QUANDO FOR O CASO).

Porto Velho/RO, 05 de Agosto de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Agente de Contratação - Equipe 01/SMCL

ANEXO I – DO AVISO DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº (id. 1219838)

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Aviso e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

ANEXO II – DO AVISO DE DISPENSA**MODELO DE PROPOSTA**

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº -----

Apresentamos a nossa proposta para Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026** – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. A cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU Porto Velho, de acordo com as especificações deste termo, visando atender ao mútuo interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026 – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. a cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU porto velho. Conforme especificações detalhadas abaixo:	Serviço	1		
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS					
1.1	YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2026 ANO MODELO 2026 CHASSI 9C6DG3340T0054613 MOTOR G3U9E-054611 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA.	UND.	1		
1.2	YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2026 ANO MODELO 2026 CHASSI 9C6DG3340T0054470 MOTOR G3U9E-054448 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA.	UND.	1		
1.3	YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2026 ANO MODELO 2026 CHASSI 9C6DG3340T0054749 MOTOR G3U9E-054759 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA	UND.	1		
1.4	YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2025 ANO MODELO 2025 CHASSI 9C6DG3340S0009441 MOTOR G3U9E-009495 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA.	UND.	1		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R\$ -----.					

Observação: Na elaboração da proposta comercial, o fornecedor terá que fazer a descrição do item conforme a tabela constante do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência.

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação **(o prazo não poderá ser inferior a 60 dias)**.

DADOS DA EMPRESAS	
IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL:	Local e data:
ENDEREÇO:	
UF:	
CEP:	
TELEFONE:	Assinatura do responsável ou representante legal da empresa (Nome, cargo e nº identidade).
E-MAIL:	

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

REF. DISPENSA ELETRÔNICA N. -----/SMCL/PVH

PROCESSO N. -----

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de licitação na forma eletrônica, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.***

DECLARA ainda, após examinar as exigências **da referida Dispensa de licitação**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE-ESTADO, _____ de _____ de 2026.

.....

(representante legal).

ANEXO IV DO AVISO DE DISPENSA

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº -----/-----.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o **AVISO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA** /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias__ do mês __ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:_____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº____ e do CPF nº____, **CONTRATANTE**, e a Empresa_____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na_____, nº____, Bairro_____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a)_____, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº _____, nos termos do **Parecer nº____/SPACC/PGM/20__**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº _____**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026** – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. a cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência -----;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- c) Proposta da CONTRATADA, e-doc. ---, constante dos autos.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: -----;

1.2. O regime de execução é empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada:

- I – À manifestação favorável da Administração;
- II – À demonstração da vantajosidade da contratação;
- III – À regular execução contratual;
- IV – À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – Ao interesse da contratada na continuidade da contratação.

2.3. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para veículos tipo motolância pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

3.2. A contratação será formalizada mediante emissão de apólice de seguro, observadas as condições, especificações, coberturas, assistências e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora do certame.

3.3. A cobertura securitária deverá abranger, no mínimo:

3.3.1. Colisão;

3.3.2. Incêndio;

3.3.3. Roubo e furto;

3.3.4. Danos causados por fenômenos da natureza;

3.3.5. Cobertura contra terceiros;

3.3.6. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF;

3.3.7. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

3.3.8. Cobertura para acessórios, equipamentos e adaptações instaladas nas motolâncias;

3.3.9. Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

3.3.10. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo território nacional.

3.3.11. A cobertura securitária deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes nos itens 4.20 a 4.37 do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	R\$ 25.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	R\$ 25.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos Materiais/DM (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
6	RCF Danos Morais	R\$ 50.000,00

3.4. A contratada deverá disponibilizar assistência integral durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando, no mínimo:

3.4.1. Serviço de guincho e/ou reboque;

3.4.2. Socorro mecânico;

3.4.3. Troca de pneus;

3.4.4. Chaveiro;

3.4.5. Recarga de bateria;

3.4.6. Remoção do veículo até oficina credenciada;

3.4.7. Suporte em situações de pane ou sinistro.

3.4.8. O atendimento decorrente de sinistros ou acionamento da assistência não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contado da abertura do chamado pela Administração.

3.4.9. A apólice deverá contemplar cobertura compatível com a utilização das motolâncias em serviço operacional de atendimento móvel de urgência, vedada qualquer exclusão de cobertura decorrente da natureza da atividade desempenhada pelos veículos segurados.

3.4.10. A contratada deverá manter representante, corretor ou canal exclusivo de atendimento disponível durante toda a execução contratual, garantindo suporte técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Saúde para abertura, acompanhamento e resolução de sinistros.

3.5. A emissão da apólice deverá ocorrer em favor do Município de Porto Velho/RO, contendo de forma clara e detalhada:

3.5.1. Coberturas contratadas;

3.5.2. Franquias aplicáveis;

3.5.3. Valores segurados;

3.5.4. Bônus;

3.5.5. Condições gerais;

3.5.6. Vigência contratual;

3.5.7. Relação individualizada dos veículos segurados.

3.5.8. Os serviços serão recebidos mediante conferência da regularidade da apólice emitida e verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

3.5.9. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a adequada prestação dos serviços para fins de pagamento.

3.5.10. O pagamento será realizado após a emissão da apólice e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.11. A apólice deverá contemplar cobertura integral compatível com a utilização das motolâncias em serviço operacional de atendimento móvel de urgência – SAMU, considerando a elevada exposição a riscos decorrentes da natureza das atividades desempenhadas, vedada a negativa de cobertura, limitação securitária ou exclusão contratual em razão da destinação operacional dos veículos.

3.5.12. As motolâncias seguradas são veículos utilizados em atendimentos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, submetidos a deslocamentos rápidos, tráfego intenso e circulação contínua em vias urbanas e rurais, devendo a cobertura securitária contemplar integralmente tais condições operacionais.

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, compreendendo a emissão das apólices securitárias das 04 (quatro) motolâncias, a assunção do risco securitário, a regulação e a liquidação de sinistros, permanecendo a seguradora contratada como única e integral responsável perante a Administração Pública pela execução contratual.

3.6.2. Admite-se, sem caracterização de subcontratação do objeto principal, a utilização de rede credenciada, oficinas referenciadas, prestadores auxiliares e serviços correlatos necessários à prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, bem como a realização de operações de cosseguro e resseguro, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora contratada perante a Administração.

3.7. Gestão da contratação

3.7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, bem como registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.7.2. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes:

I – Acompanhar a emissão da apólice e verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II – Fiscalizar o cumprimento das coberturas securitárias contratadas;

III – Acompanhar os atendimentos decorrentes de assistência 24 (vinte e quatro) horas, sinistros e demais ocorrências relacionadas às motolâncias seguradas;

IV – Registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução contratual;

V – Solicitar esclarecimentos, correções e complementações à contratada sempre que necessário;

VI – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

VII – Comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.7.3. A contratada deverá indicar formalmente preposto ou representante legal para atuar durante toda a execução contratual, responsável pelo atendimento das demandas da Administração, acompanhamento de sinistros, prestação de informações e adoção das providências necessárias à regular execução do contrato.

3.7.4. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante correio eletrônico oficial, sistema disponibilizado pela seguradora ou outro canal formal de atendimento, sem prejuízo da utilização de comunicação telefônica em situações emergenciais relacionadas às atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.7.5. A contratada deverá garantir atendimento contínuo e suporte operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando assistência imediata às motolâncias seguradas em casos de pane, acidente, sinistro ou necessidade de remoção.

3.7.6. O prazo para atendimento dos chamados de assistência não poderá exceder 90 (noventa) minutos, contados da abertura da ocorrência pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.7.7. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo a contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias em caso de inconsistências, omissões ou divergências identificadas.

3.7.8. O recebimento do objeto ocorrerá:

I – Provisoriamente, mediante conferência da apólice emitida e verificação inicial das coberturas contratadas;

II – Definitivamente, após confirmação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e ausência de pendências contratuais.

3.7.9. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e demais documentos exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.10. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive atraso no atendimento, negativa indevida de cobertura, inexecução parcial ou total dos serviços e demais irregularidades verificadas durante a execução contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7.11. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, considerando a essencialidade operacional das motolâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.7.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.7.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Da Fiscalização

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar providências à contratada e atestar a regular prestação dos serviços.

3.8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive perante terceiros.

3.9. Da Gestão Contratual

3.9.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo o controle dos prazos, registros de ocorrências, eventuais alterações contratuais, comunicações oficiais e demais providências necessárias à adequada gestão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

3.9.2. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais de comunicação quando necessários.

3.9.3. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, compreendendo a emissão das apólices securitárias das 04 (quatro) motolâncias, a assunção do risco securitário, a regulação e a liquidação de sinistros, permanecendo a seguradora contratada como única e integral responsável perante a Administração Pública pela execução contratual.

4.1.2. Admite-se, sem caracterização de subcontratação do objeto principal, a utilização de rede credenciada, oficinas referenciadas, prestadores auxiliares e serviços correlatos necessários à prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, bem como a realização de operações de cosseguro e resseguro, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora contratada perante a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a

Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado da administração, id. 1254823, data-base: PORTO VELHO (RO), 20 DE JULHO DE 2026 com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.1.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo correspondente.

7.1.3. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.1.2. Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofrido

8.1.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do serviço.

8.1.5. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis.

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.7. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.

8.1.8. Atender todas as demandas presentes neste Termo de Referência e deixar todos os profissionais envolvidos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

8.1.9. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

8.1.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.1.12. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

8.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

8.1.15. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.1.16. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente termo.

8.1.18. É vedado a CONTRATADA Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura do Município de Porto Velho, sob pena de rescisão contratual.

8.1.19. É vedado a CONTRATADA a utilização do nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

8.1.20. É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.21. É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.22. Conforme preconizado no Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2023, a CONTRATADA tem obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratante

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na contratação.

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor e fiscal do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.1.4. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

9.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

9.1.7. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

9.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, quando devidamente justificado.

9.1.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

9.1.11. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.1.12. Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

9.1.13. O(s) servidores responsáveis pela fiscalização terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Geral de Governo para decisão.

9.1.14. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.

9.1.15. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

9.1.16. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

9.1.17. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** detalhado abaixo:

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada.; Elemento de despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000.0000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalva - dos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,

0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atra - so, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA

exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

CONTROLADOR MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva, Agente de Contratação**, em 05/08/2026, às 12:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1335734** e o código CRC **071B10C2**.



Referência: Processo nº 005.006685/2026-03

SEI nº 1219893